

Objetivo: Reduzir a prevalência de insegurança alimentar por meio de complementação nutricional.

2.3. Manutenção do Restaurante Popular “Prato Cheio” no Município de Maceió/AL:

Objetivos: Manter o funcionamento do Restaurante Popular “Prato Cheio”, localizado no Município de Maceió/AL, assegurando aos usuários a oferta de no mínimo uma refeição diária com qualidade e quantidade suficientes, por preço acessível, bem como as ações estabelecidas em suas diretrizes.

2.4. Programa de Complementação Alimentar de Gestantes, Nutrizes e Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar (Cestas Nutricionais para Gestantes, Nutrizes e Crianças Desnutridas):

Objetivos: Reduzir a prevalência de desnutrição no período gestacional, de lactação e de desenvolvimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses, por meio de complementação alimentar mediante a doação de cestas nutricionais de alimentos não perecíveis.

2.5. Cofinanciamento dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS:

Objetivos: Cofinanciar juntamente com a União e os Municípios do Estado de Alagoas a oferta de serviços socioassistenciais por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, envolvendo o trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a função protetiva da família, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

2.6. Cofinanciamento dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS:

Objetivos: Cofinanciar juntamente com a União e os Municípios do Estado de Alagoas o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI executado nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, com vistas à redução de situações de violações de direitos a famílias e indivíduos.

2.7. Programa de Construção de Novos Restaurantes Populares:

Objetivos: Construir novos Restaurantes Populares em Municípios do Estado de Alagoas, com vistas a assegurar aos seus usuários a oferta de no mínimo uma refeição diária com qualidade e quantidade suficientes, por preço acessível, bem como as ações complementares estabelecidas em suas diretrizes.

3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL:

3.1. Programa Alimenta:

Objetivos: Garantir a concessão de auxílio-alimentação a alunos da Universidade Estadual de Alagoas em situação de vulnerabilidade social, proporcionando melhoria das condições de permanência dos alunos no curso, prevenindo situações de retardamento ou abandono do curso e potencializando a melhoria da qualidade de vida para o aluno, sua família e sua comunidade.

4. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL:

4.1. Programa Bolsa de Permanência Universitária:

Objetivos: Reduzir a desistência e consequente evasão de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, buscando melhorias das condições do discente para permanência e conclusão do curso mediante o pagamento de bolsas mensais que proporcionem condições necessárias para que o aluno permaneça e conclua o curso de graduação, reduzindo os riscos sociais inerentes à sua situação.

5. SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA – SEPREV:

5.1. Programa Rede Acolhe:

Objetivos: Intensificar a rede de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, fortalecer e ampliar a rede de acolhimento aos adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de álcool e outras drogas, oferecendo oportunidade de reorganização de vida, contribuindo para a sociabilidade e diminuição dos riscos sociais existentes nos territórios com maior índice de violência, fortalecendo a reinserção social e a geração de emprego e renda.

6. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU:

6.1. Aquisição de Ambulâncias para o Transporte Sanitário Eletivo:

Objetivos: Garantir transporte sanitário eletivo para todas as Regiões de Saúde do Estado de Alagoas mediante a aquisição de ambulâncias, assegurando a transferência e transporte seguro e com qualidade para realização de procedimentos eletivos, promovendo a garantia de uma ação suplementar de saúde voltada à melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários e ao acesso a seus direitos socioassistenciais.

7. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA:

7.1. Programa de Urbanização Integral do Vale do Reginaldo:

Objetivos: Promover a construção de unidades habitacionais em substituição às habitações precárias existentes no Vale do Reginaldo, reassentando as famílias na mesma área em prédios de apartamentos com infraestrutura, com a garantia de aluguel social provisório às famílias residentes nas áreas de intervenção das obras, bem como promover melhorias habitacionais, hidrossanitárias e a construção de equipamentos comunitários, contribuindo com a redução do déficit habitacional do Estado e com a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

8. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDETUR:

8.1. Programa de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – PAPT:

Objetivos: Fortalecer as pequenas iniciativas produtivas do Estado, adensar os aglomerados econômicos existentes, promover a articulação dos pequenos com os médios e grandes empreendimentos, proporcionando a inclusão produtiva com equidade social e respeito ao meio ambiente.

9. SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO – SETE:

9.1. Programa de Qualificação Profissional:

Objetivo: Promover a inclusão econômica da população desfavorecida e em cumprimento de medidas socioeducativas de Alagoas pela oferta de qualificação profissional.

9.2. Programa Amigo Trabalhador:

Objetivos: Promover e adotar medidas de combate aos efeitos do desemprego sazonal decorrente da entressafra e do processo de mecanização da cana-de-açúcar.

10. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS – SEMUDH:

10.1. Programa de Ações Integradas nas Comunidades Quilombolas de Alagoas:

Objetivo: Implementar ações afirmativas a fim de garantir à comunidade quilombola de Alagoas a efetivação da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância racial.

11. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA – SEAGRI e INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER:

11.1. Programa de Mecanização Agrícola:

Objetivos: Promover a mecanização agrícola como fator preponderante para o aumento da área plantada, com melhoria na qualidade dos cultivos e, conseqüentemente, aumento na produção e produtividade. As ações permitem que agricultores familiares melhor aproveitem seus insumos, realizem o preparo do solo, plantio e tratos culturais nos momentos adequados e, com isso, obtenham melhores resultados, elevando a disponibilidade de alimentos para o consumo das famílias e vendendo o excedente, de modo a incrementar a economia local.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO N° 57.263, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS – CPL/UNCISAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n° 1101-4721/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, a Comissão Permanente de Licitações de Obras, Bens e Serviços – CPL/UNCISAL, com a competência para processar e julgar todos os procedimentos licitatórios promovidos pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, inclusive realizados na modalidade Concorrência, com vistas à contratação de obras, bens e/ou serviços, incluindo-se dentre eles os projetos sociais.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as competências da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – CPL/AL, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, previstas no Decreto Estadual nº 4.203, de 27 de outubro de 2009, bem como as competências da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP dispostas no Decreto Estadual nº 2.750, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º Fica delegada competência ao Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas para autorizar abertura de procedimento licitatório de competência da CPL/UNCISAL, assim como para homologar o resultado e adjudicar o objeto ao vencedor, e ainda revogar e anular o procedimento, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 23 DE JANEIRO DE 2018, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1101-21/18, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 369/2016. Sanciono e promulgo, com o veto ao § 2º do art. 4º, o Projeto de Lei nº 369/2016, de iniciativa do Deputado Estado Rodrigo Cunha e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.1101-10/18, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 271/2016. Sanciono e promulgo, com o veto ao art. 3º, o Projeto de Lei nº 271/2016, de iniciativa da Deputada Estadual Thaise de Souza Guedes e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.1101-23/18, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 96/2015. Sanciono e promulgo, com o veto aos arts. 3º e 4º, o Projeto de Lei nº 96/2015, de iniciativa do Deputado Estadual Rodrigo Cunha e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.1101-165/18, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade formal e material e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 483/2017. Sanciono e promulgo, com o veto aos arts. 13, 15, 16, 18, 19, 20, 22 e 23, o Projeto de Lei nº 483/2017, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas

razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.1101-11/18, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 333/2016, de iniciativa do Deputado Estadual Inácio Lioiola e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-8/18, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 200/2015, de iniciativa da Deputada Estadual Jó Pereira e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-17/18, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 514/2017, de iniciativa do Deputado Estadual Bruno Toledo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-12/18, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 371/2016, de iniciativa do Deputado Estadual Rodrigo Cunha e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-22/18, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 190/2015, de iniciativa do Deputado Estadual Rodrigo Cunha e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-13/18, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 189/2017, de iniciativa do Deputado Estadual Rodrigo Cunha e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-36/18, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 108/2015, de iniciativa do Deputado Estadual Bruno Toledo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-16/18, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 540/2017, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-32/18, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 520/2017, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-4721/17, da UNCISAL = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para as providências a seu cargo.

PROC.1101-2944/16 (apensos: nºs 1204-3782/17 e 1101-288/18), da SSP = Autorizo a lavratura dos Decretos de nomeação, em caráter efetivo, dos candidatos constantes no item 2.1 do Edital nº 48 – PC/AL, de 23 de janeiro de 2018, que tenham obtido aprovação dentro do número de vagas remanescentes do Edital nº 1 PC/AL – 2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2012. Remetam-se os autos à Delegacia Geral da Polícia Civil para adoção das providências no âmbito de sua competência, cientificando, ainda, a Procuradoria Geral do Estado – PGE do resultado final do concurso.

PROC.35032/541/16, da SETRAND = Com fundamento no Parecer PGE/PLIC-SEINFRA nº 06/2018 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 59/2018, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 106/2018, às fls. 1483/1485, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 12.313/2017, cujo respectivo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços corretivos e rotineiros de manutenção predial na sede do IBAMA em Maceió/AL, devidamente adjudicado em favor da empresa CONSTRUTORA TAMBAU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.578.355/0001-16, para o item 01 de que trata o Processo Administrativo nº 35032-541/2016. Remetam-se os autos à SETRAND para as providências de estilo, ficando o Secretário de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano autorizado a celebrar o Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado, bem como atualizar a dotação orçamentária conforme o Decreto 57.420, de 15 de janeiro de 2018.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais